

## OS TERRITÓRIOS DIOCESANOS

### Como passou para o Porto a Terra de Santa Maria

Constituída no século VI com território desanexado de Braga, a diocese de *Portucale* não devia ultrapassar o curso do rio Douro, que servia de limite à província da *Galécia*. Efectivamente, o *Parochiale* suévico, documento de raro valor ao qual Pierre David consagrou um dos seus mais lúcidos estudos, não inclui na lista das igrejas pertencentes à Sé portuguesa *in castro novo* nenhuma que se possa identificar a sul do rio; pelo contrário, atribui à Sé conimbricense o *Portucale castrum antiquum* que, embora ainda não localizado com precisão, ficava dentro dos actuais limites de Vila Nova de Gaia <sup>(1)</sup>.

A tradição dos territórios diocesanos foi das que melhor se conservaram através da época das invasões muçulmanas e das lutas da Reconquista. Decorridos pouco mais de 150 anos desde a queda do Império visigótico, há bispos no Porto, Coimbra e Lamego, não falando nos de Braga residentes em Lugo. Ainda que eles não conhecessem perfeitamente os limites das dioceses, conservar-se-ia entre o clero e os fiéis a memória da Sé a que obedeciam as suas igrejas, pois não cremos que nesta zona chegasse a haver ermamento completo <sup>(2)</sup>.

---

(1) Pierre David, *Études Historiques sur la Galice et le Portugal*, pág. 31 e s.

(2) Cf. P. Miguel de Oliveira, *As Paróquias Rurais Portuguesas*, pág. 67 e s.

Depois da restauração definitiva da Sé de Coimbra com o bispo D. Paterno (1080), os seus prelados começaram a administrar também a diocese de Lamego, como se infere de vários documentos (3). Não podiam, porém, estender a sua administração a território pertencente à Sé do Porto, que era então governada pelo bispo D. Sesnando. No entanto, vemo-los, não só mencionados nos documentos (4), mas ainda a celebrar contratos e a adquirir propriedades a sul do Douro, na Terra de Santa Maria. Embora os registos situem certos prédios no «território português», não deve este entender-se como território «diocesano», visto não haver notícia de contratos semelhantes com a Sé do Porto antes de D. Hugo.

No ano de 1097 e no seguinte, adquiriu D. Crescónio, bispo de Coimbra, algumas propriedades na vila de Lavadores, da freguesia do Olival, e na de Caldelas, da freguesia de S. Jorge (5). Um dos documentos é bem conhecido pelos pormenores registados na data, entre os quais o do governo do Conde D. Henrique *a flumine mineo usque in tagum* e a alusão ao pontificado do mesmo D. Crescónio.

No *Livro Preto* encontram-se registos ainda mais antigos. Tais são, pelos anos de 1037 a 1045, os que se referem ao acistério de Anta (6), filial ou dependência do mosteiro da Vacariça que também aqui era proprietário (7). Como este mosteiro foi doado ao bispo D. Crescónio pelo Conde D. Raimundo no ano de 1094 (8), passaram com ele para a Sé de Coimbra vários bens tanto na vila de Anta como em lugares próximos.

Todavia, foi durante o pontificado de D. Maurício Burdino (1099-1108) que a Sé conimbricense adquiriu maior número de vilas e igrejas nesta região. Como se sabe, D. Maurício obteve do papa Pascoal II uma bula, datada de 24 de Março de 1101, que lhe concedia os seguintes privilégios: a) reintegração no seu bispado de todas as terras que antigamente lhe pertenciam (*de*

(3) Doc. de Arouca, ano de 1084, «in colimbria paternus episcopus» (*Dipl. et Ch.*, n.º 627; cf. n.ºs 635, 636, 639, 649, 653, 659, 660, etc.); doc. de 1092, «Dominus Cresconi gloriosi episcopi sede colimbriensis siue lamicensis» (*Ibid.*, n.º 786).

(4) Doc. de Pedroso, ano de 1081, «episcopo domno paterno in colimbria» (*Dipl. et Ch.*, n.º 599).

(5) *Dipl. et Ch.*, n.ºs 849, 851, 853, 855 e 876.

(6) *Ibid.*, n.ºs 296, 298, 299, 325, 342.

(7) *Ibid.*, n.ºs 385, 401.

(8) *Ibid.*, n.º 813.

*antiquis parrochie terminis*) e ainda estavam em poder dos muçulmanos, logo que fossem reconquistadas; *b*) continuação da posse do território desde Coimbra até o Douro; *c*) administração das antigas dioceses de Lamego e Viseu, enquanto Coimbra não recuperasse tudo o que era seu ou elas não pudessem ter bispos próprios; *d*) confirmação da propriedade da Vacariça com todas as suas igrejas e outros bens <sup>(9)</sup>.

São de notar os termos da segunda destas concessões: *Interim a Colimbria usque ad Castrum antiquum, sicut Teodimiri regis temporibus ab episcopis diuisio facta est, ecclesie Colimbriensis possessio perseueret*. O bispo de Coimbra obtém, não uma extensão territorial a título de administração, como sucede quanto às dioceses de Lamego e Viseu, mas uma simples confirmação de limites, determinados desde o tempo dos Suevos. É este, como observa Pierre David, o mais antigo documento pontifício em que se menciona o *Parochiale*, sob o nome de Divisão de Teodomiro.

Teria havido razão especial para D. Maurício insinuar ao pontífice a menção expressa do limite norte do seu bispado? Apesar de estar então vaga a Sé do Porto e governada por arce-diagos, esboçaria ela já então algumas pretensões de alargamento? Talvez se tratasse apenas de evitar uma possível confusão. Como a designação de «território português», mercê da importância da cidade depois da Reconquista, se estendeu para além dos limites do bispado, abrangendo nomeadamente a Terra de Santa Maria, ficava assim ressalvado que ela não correspondia a território «diocesano».

Há mais de uma dúzia de documentos relativos a aquisições de D. Maurício: — Em 1101, doação em S. Tiago de Lobão e S. Jorge de Caldelas <sup>(10)</sup>; em 1102, igreja de S. Miguel em Vilar-Válega, com referência a Crestuma, e bens em Castelões-Cambra <sup>(11)</sup>; em 1103, igrejas e propriedades em Pedroso, parte do mosteiro de Vilar de Andorinho, igreja de S. João de Ver, troca de uma propriedade em Cabanões-Ovar, uma herdade em Docide-Cambra <sup>(12)</sup>; em 1107, compropriedade de igrejas em S. Vicente de

(9) C. Erdmann, *Papsturkunden in Portugal*, n.º 2.

(10) *Documentos Medievais Portugueses*, III, n.º 37.

(11) *Id.*, n.ºs 56 e 81.

(12) *Id.*, n.ºs 95 e 98, 96, 97, 104, 143.

Pereira e Souto e ainda outros bens na Terra de Santa Maria <sup>(13)</sup>; em 1108, troca de um quinhão no mosteiro de Vilar de Andorinho, aquisição de parte do mosteiro de Pedroso, novas propriedades em S. João de Ver <sup>(14)</sup>.

Os contratos continuam no tempo do bispo D. Gonçalo: — Em 1109, doação na vila do Curval-Pinheiro da Bemposta <sup>(15)</sup>; em 1110, bens em Palmaz e na Terra de Santa Maria <sup>(16)</sup>; em 1112 e 1114, propriedades em S. João de Ver <sup>(17)</sup>.

Surgem nesta altura os litígios com a Sé do Porto, mas os bispos de Coimbra beneficiam ainda de doações em S. João de Ver por mais uns vinte anos <sup>(18)</sup>. Quanto aos prelados do Porto, até princípios do século XII, não se colhe o mínimo indício de que tivessem propriedades ou exercessem jurisdição na Terra de Santa Maria, ao passo que para outras terras chega a mencionar-se expressamente a diocese portuguesa <sup>(19)</sup>.



Em 1112, foi eleito bispo do Porto o arcediogo da Sé de Compostela, Hugo, ainda simples diácono. Ordenado presbítero em 22 de Março de 1113 e sagrado no dia seguinte por D. Maurício, então arcebispo de Braga, o novo prelado continuou muito afeiçoado ao bispo de Santiago e não tardou a mostrar quanto tinha aprendido na sua escola. Enquanto Diogo Gelmires desenvolvia um complicado plano para conquistar a dignidade metropolitana, estendia ele as vistas para além dos tradicionais limites da diocese do Porto e ia pensando no que poderia obter quando fosse a Roma advogar as causas do amigo.

A questão com a Sé de Coimbra deve ter começado logo que D. Hugo tomou posse, embora a princípio fosse tratada em tom

(13) *Id.*, n.º 261.

(14) *Id.*, n.ºs 291, 300, 315.

(15) *Id.*, n.º 318.

(16) *Id.*, n.ºs 361, 363, 369.

(17) *Id.*, n.ºs 414, 483.

(18) Cf. P. Miguel de Oliveira, *S. João de Ver nos documentos do «Livro Preto» da Sé de Coimbra*, na revista «Arquivo do Distrito de Aveiro», vol. III (1937), pág. 101 e s.

(19) Ano de 1082: igreja de S. Martinho de Façô, talvez no conc. de Baião, «territorio diocesis ecclesie portugalensis» (*Dipl.*, n.º 606); ano de 1099: igreja de S. Miguel, perto de Anreade, conc. de Resende, «territorio et diocense Portucalensis ecclesie» (*Dipl.*, n.º 916).

amistoso, para não suscitar dificuldades na incorporação dos antigos sufragâneos de Mérida na projectada metrópole compostelana e não pôr de sobre-aviso o arcebispo D. Bernardo de Toledo, então legado apostólico em Espanha.

Em 17 de Novembro de 1114, reuniram-se em Compostela com Diogo Gelmires os bispos de Tui, Mondonhede, Lugo, Orense e Porto. Este sínodo, convocado em nome do arcebispo de Toledo, tinha por fim a promulgação dos dez cânones do concílio realizado em Leão a 18 de Outubro do mesmo ano e ao qual esses prelados não tinham assistido. O mais importante, porém, foi o pacto de «irmandade» (*confraternitas*) que fizeram entre si todos esses amigos de Gelmires para se auxiliarem mutuamente e se reunirem todos os anos em Compostela<sup>(20)</sup>.

Antes de mandarem cópia da acta à Santa Sé, convidaram a entrar nesta irmandade o bispo D. Gonçalo de Coimbra, a quem ao mesmo tempo exortavam a regular certas diferenças com a Sé compostelana por intermédio de D. Hugo e a entender-se com este sobre os limites da diocese, na certeza de que tudo isto seria muito agradável ao próprio arcebispo de Toledo: *Ipsum quoque Portugalem si vobiscum dilectionis vinculo astringeretis et concordiam super parte suæ dioceseos, quam tenetis, cum eo faceretis, ut ambo in id ipsum ad omnia essetis, multum nobis scitote placeret et domno archiepiscopo Toletano, qui nobiscum illud idem conlaudat*<sup>(21)</sup>. É a primeira vez que se ouve falar em tal questão.

Não querendo perder as boas graças do arcebispo de Toledo, seu actual metropolitano, nem desagradar ao poderoso Gelmires que tinha em Hugo o mais fiel procurador, D. Gonçalo decidiu-se a um encontro pessoal com o bispo do Porto, que se efectuou em Figueiredo (Pinheiro da Bemposta) a 30 de Dezembro desse mesmo ano de 1114<sup>(22)</sup>. A acta abunda em protestos de inquebrantável amizade entre os dois prelados, sem quebra da que ambos votavam aos colegas de Toledo e Compostela. Vê-se, porém, que não chegaram a perfeito acordo na questão territorial.

---

(20) *Historia Compostellana*, em E. S., XX, 191 e s.; Anselm Gordon Biggs, *Diego Gelmirez First Archbishop of Compostela*, Washington 1949, pág. 101 e s.; C. Erdmann, *O Papado e Portugal no primeiro século da história portuguesa*, Coimbra 1935, pág. 27.

(21) Texto completo em: C. Erdmann, *Ob. cit.*, apêndice I.

(22) Seguimos a cronologia estabelecida por C. Erdmann, *Ob. cit.*, apêndice II, que difere da de Mons. J. Augusto Ferreira e J. Pedro Ribeiro.

Há duas versões do documento: uma no *Censual do Cabido* da Sé do Porto, outra no *Livro Preto* da Sé de Coimbra <sup>(23)</sup>. Diferem precisamente nos pontos essenciais. Segundo o texto do Porto, D. Gonçalo reconhecia direitos a D. Hugo para sul e para norte do Douro (*citra Dorium uel ultra Dorium*) e até se comprometia a subsidiar-lhe as viagens a Roma, ao passo que o bispo do Porto apenas prometia ao de Coimbra respeitar-lhe o que por direito antigo (*iure veteri*) pudesse pertencer à sua Igreja. Segundo o texto coimbrão, que Carl Erdmann não duvida ser o original, D. Gonçalo garantia ao bispo do Porto não se lhe intrometer no bispado a norte do Douro (*trans Dorium*), e D. Hugo prometia não reclamar a sul (*citra Dorium*) senão o que o bispo de Coimbra por amizade lhe quisesse dar (*nisi quantum dederit ei ex amicitia*).

Parece que a «irmandade» de Compostela, ao enviar ao arcebispo de Toledo as actas do sínodo, tinha pedido a sua interferência no sentido de apoiar as pretensões de D. Hugo. Bem surpreendido havia de ficar o bispo de Coimbra ao saber que D. Bernardo, na qualidade de legado da Santa Sé, escrevia pouco depois (começo de 1115) a D. Gaudemiro, abade do mosteiro de Santo Tirso, a ordenar-lhe que exortasse todos quantos viviam dentro dos antigos limites da diocese do Porto, desde o Vizela até o Antuã (*infra antiquos terminos Portugalensis diocesis, a Avicella scilicet in Antenonam*), a reconhecerem como próprio o bispo do Porto e não prestarem obediência a mais nenhum <sup>(24)</sup>. Maior surpresa, porém, lhe estava ainda reservada.

Pelo verão de 1115, achava-se D. Hugo em Roma a apresentar a Pascoal II o pacto da «irmandade» e tratar de negócios de Compostela e do Porto. Como sabia que em breve havia de levantar-se a questão das metrópoles, quis ficar à margem do conflito, isento de submissão a qualquer metropolita. Por outro lado, expôs ao pontífice que, mercê da decadência da sua diocese durante as lutas com os muçulmanos, os prelados vizinhos lhe tinham ocupado alguns territórios. Fiado nas suas declarações, Pascoal II, pela bula *Egregias quondam*, dada em Benavento a 15 de Agosto de 1115, depois de o declarar isento de sujeição a

(23) Publicadas em *Documentos Medievais Portugueses*, III, pág. 447, n.º 526.

(24) C. Erdmann, *Ob. cit.*, apêndice III.

metropolitana e imediatamente subordinado à Santa Sé, traçava-lhe a fronteira do bispado pelos seus «termos antigos», abrangendo para sul do Douro o território que a nascente lindava com a diocese de Lamego e a seguir se limitava pelo curso do rio Antuã<sup>(25)</sup>. A 20 de Agosto, expedia o mesmo pontífice uma carta a D. Gonçalo, bispo de Coimbra, em que o intimava a restituir a D. Hugo tudo quanto estava a usurpar-lhe entre o Douro e o Antuã, sob pena de o suspender e de interditar as respectivas igrejas, se não cumprisse esta determinação, logo que a conhecesse, no prazo de dez dias<sup>(26)</sup>.

O bispo do Porto continuou em Roma, talvez à espera das reacções do seu colega conimbricense. Como entretanto lá não chegasse qualquer protesto, afoitou-se a fazer mais um pedido ao papa. Andavam os prelados de Coimbra a administrar as dioceses de Lamego e Viseu, ainda incapazes de terem bispo próprio, em compensação de territórios conimbricenses ocupados pelos infiéis. Porém agora, mercê do Senhor, já a Sé de Coimbra, muito acrescida em terras, clero e povo, se encontrava em situação desafogada, enquanto a do Porto, depois de largo período de destruição e desolação, mal começava a levantar-se das ruínas pelo zelo de D. Hugo. Era, pois, justo que o pontífice o auxiliasse em tão árduo trabalho unindo-lhe os réditos do bispado de Lamego. Assim o concedeu Pascoal II, por bula dada em Alba a 12 de Abril de 1116, e não só em favor do caríssimo irmão Hugo, mas também dos seus sucessores, até que a Igreja portugalense ficasse inteiramente restaurada ou Lamego estivesse em condições de ter bispo<sup>(27)</sup>.

O bispo do Porto deve ter saído então da Cidade Eterna, muito contente com os seus êxitos, enquanto o de Coimbra para lá se encaminhava, ainda sem saber deste caso de Lamego, pois as viagens entre Portugal e Roma demoravam dois meses.

D. Gonçalo foi encontrar Pascoal II em Palliano e deixou-o deveras contristado com a exposição das suas razões. Desconhecia o pontífice a chamada Divisão de Vamba ou de Teodomiro, isto é, o *Parochiale* suévico<sup>(28)</sup>. Desejando valer aos bispos em todas as dificuldades, lamentava que eles abusassem da sua boa

(25) *Censual do Cabido*, ed. da Câmara Municipal do Porto, pág. 1.

(26) *Censual*, pág. 5; *Papsturk.*, n.º 14.

(27) *Papsturk.*, n.º 15.

(28) C. Erdmann, *O Papado e Portugal*, pág. 28, notas 4 e 5.

fé, para obterem concessões que eram motivo de discórdia. Viera o irmão Hugo pedir-lhe a administração de Lamego, apresentando a situação próspera de Coimbra em contraste com as ruínas do Porto. E chegava agora o irmão Gonçalo a dizer-lhe que tinha sido enganado, visto que a Igreja conimbricense não só nada tinha recuperado, mas até havia perdido muito depois da morte do rei Afonso VI de Leão (1109). Que fazer? Para não privar a Sé de Coimbra do seu direito antes de proceder a averiguações, mandava que ela mantivesse o que possuía (*quod tenuit teneat*) e entretanto pedia ao primaz de Toledo, ao arcebispo de Braga, aos bispos de Tui e Salamanca, à rainha D. Teresa e aos seus barões P. Gunsaluiz, E. Muniz e E. Gonsendiz que lhe enviassem uma prudente informação a respeito de tais divergências<sup>(29)</sup>. Ao mesmo tempo, escrevia ao clero e povo de Coimbra, a recomendar-lhes que, estando ainda cercados de inimigos da fé, deviam dar luminoso exemplo de vida cristã, amar a Deus, honrar a Igreja, reverenciar o seu bispo, socorrer os pobres e promover o esplendor do culto<sup>(30)</sup>.



Como Diogo Gelmires, na impossibilidade de transferir para Compostela a dignidade metropolitana de Braga, ambicionava a de Mérida, cidade ainda em poder dos sarracenos, importava definir quais eram as sufragâneas desta antiga metrópole. Estava também interessada no assunto a diocese de Coimbra que primitivamente pertencera à província da Lusitânia e no tempo dos Suevos passara a sufragânea de Braga, para voltar sob o domínio visigótico à sujeição de Mérida, como todas as dioceses a sul do Douro. A causa de Braga achava-se mal parada, porque o arcebispo D. Maurício andava nessa altura talvez já pela corte de Henrique V, em demanda de outros negócios que afinal o conduziram à desgraça<sup>(31)</sup>.

Para regular *in loco* todas as questões pendentes, Pascoal II enviou à Península como seu legado o cardeal Boso, do título de Santa Anastásia, que, depois de visitar Santiago e Braga, reuniu um sínodo em Burgos a 18 de Fevereiro de 1117.

(29) Carta de 18 Junho 1116, em *Papsturk.*, n.º 16.

(30) *Ibid.*, n.º 17.

(31) C. Erdmann, *Maurício Burdino (Gregório VIII)*, pág. 20 e s.

Ouvido o testemunho do arcebispo de Toledo e o parecer de outros bispos e abades, e examinados antigos documentos, o cardeal informava o pontífice de que a diocese de Coimbra pertencia a Mérida, e não a Braga. Quanto ao território conimbricense, os bispos confinantes e os abades e barões de D. Teresa diziam que continuava em precárias circunstâncias. Ainda há pouco, os infiéis tinham incendiado os arrabaldes da cidade, e a própria rainha, que se encontrava dentro dos seus muros, a custo salvou a vida. Talvez não estivesse libertada nem sequer a quarta parte da diocese <sup>(32)</sup>.

Em face disto, procurou o cardeal chamar à boa razão o bispo do Porto. Naturalmente contrariado, D. Hugo declarou renunciar ao privilégio que o papa lhe tinha concedido a respeito de Lamego e à bula em que lhe havia ampliado para sul os limites da diocese, e prometeu não reclamar nada para além Douro em direcção a Coimbra, excepto algumas propriedades legitimamente adquiridas pela Sé do Porto. Por sua vez, D. Gonçalo, a bem da paz, doava ao prelado portugalense a igreja do Olival com todas as suas pertenças. Tudo ficava, pois, definitivamente resolvido, e dali em diante havia de reinar entre os dois bispos a mais estreita amizade. Assim consta do documento, lavrado em Burgos, a 24 de Fevereiro de 1117, com todas as solenidades, pois o assinam o arcebispo de Toledo, o cardeal Boso, o bispo do Porto e outros prelados, e o confirmam os cónegos da Sé portugalense <sup>(33)</sup>.

Esta composição de Burgos é uma das peças fundamentais do longo processo. A ela se vão referir sempre, quer os bispos de Coimbra, quer os documentos pontifícios.

D. Hugo é que não desistia dos seus propósitos. À espera de melhor oportunidade, iria tirando do acordo todo o proveito possível. Já era sua a igreja de Santa Maria do Olival: *ecclesiam de Oluar cum omnibus suis pertinenciis et terminis*. Provavelmente estes «termos» abrangiam o lugar de Crestuma, onde existia uma ermida com pequenino mosteiro. Talvez o bispo de Coimbra tivesse aludido a uma larga doação feita no tempo de Ordonho II a esse ermitério e mostrado o documento em que

---

(32) *Papsturk.*, n.º 18.

(33) J. P. Ribeiro, *Dissertações*, III, 2.ª p., doc. X; *Papsturk.*, n.º 19; *Livro Preto*, fol. 231.

D. Teresa lhe confirmara a sua posse. Prevenindo todas as hipóteses, D. Hugo cuidaria de obter da rainha, em 1118, uma carta de doação do mosteiro de Crestuma com a delimitação do seu couto<sup>(34)</sup>. Ficava assim inutilizada qualquer tentativa de recuperação, promovida por D. Gonçalo.



Em 21 de Janeiro de 1118, tinha falecido o papa Pascoal II. Depois do breve pontificado de Gelásio II, foi eleito a 2 de Fevereiro de 1119 o arcebispo de Viena, Guido, que tomou o nome de Calisto II. Este novo pontífice era irmão do conde Raimundo de Borgonha e, portanto, cunhado de D. Urraca e tio de Afonso VII. Numa carta a Diogo Gelmires (14 Julho 1119), confessava-lhe a sua velha amizade e o desejo de favorecer, quanto pudesse, a Igreja de Compostela: *Nos enim et te et Ecclesiam tuam, in quantum permiserit Dominus, honore debito volumus honorare*<sup>(35)</sup>.

Tratando de aproveitar tão excelentes disposições, Gelmires expediou para França, onde o papa se encontrava, o seu amigo bispo do Porto. O resultado foi magnífico. A 26 de Fevereiro de 1120, Calisto II conferia a Compostela a dignidade metropolitana, dando-lhe provisoriamente por sufragâneos os bispados outrora dependentes de Mérida e agora anexados a Toledo<sup>(36)</sup>; no dia seguinte, nomeava D. Diogo legado apostólico nas províncias de Mérida e Braga; a 2 de Março, mandava aos bispos de Coimbra e Salamanca que o reconhecessem como seu metropolitano.

Nesta viagem, que durou um ano e lhe custou imensos sacrifícios, pois teve de usar vários disfarces e no regresso adoeceu em França, não descurou D. Hugo os seus próprios interesses.

---

(34) *Catálogo dos Bispos do Porto*, II, 11; o couto teria sido confirmado por D. Afonso Henriques, em 1138, ao bispo D. Pedro Rabáldis (*Ibid.*, II, 19). D. Rodrigo da Cunha parece ter tido presentes estes documentos de cuja autenticidade nada se pode dizer visto que actualmente se não encontram.

(35) *Historia Compostellana*, em *E. S.*, XX, 276.

(36) Diz C. Erdmann que o texto publicado na *Hist. Compost.* é falso; «o texto autêntico está em U. Robert, *Bullaire du pape Calixte II*, I 216, n. 146» (*O Papado e Portugal*, 31 nota 2). Só em 1124, Diogo Gelmires obteve a dignidade de metropolitano *in perpetuum* e o título de arcebispo. O bispo de Coimbra nunca se submeteu à sua autoridade (*Ibid.*, 34).

Precisava de continuar à margem da questão das metrópoles, cujos reflexos era fácil prever, e precisava de se acautelar quanto aos limites da diocese, pois o caso de Coimbra podia complicar-se com o próprio Gelmires, de quem D. Gonçalo ficava sufragâneo. Ocultando tudo quanto se havia passado nos últimos cinco anos, apresentou ao papa a bula que tinha obtido de Pascoal II e conseguiu que ele lha confirmasse em termos ainda mais explícitos.

Pela bula *Officij mei*, dada em Valence a 2 de Março de 1120, Hugo continuava isento de qualquer metropolitano e sujeito imediatamente ao papa. Entre as propriedades da sua diocese, citavam-se nomeadamente a igreja de S. Tiago de Custóias, uma quintã na mesma «vila», o mosteiro do Rio Tinto e *ecclesiam de Uluar cum molendino et cæteris pertinentiis suis et Dotem eiusdem matricis ecclesiæ quod uulgo cautum dicitur*.

É de notar esta pormenorização porque nos confirma que Crestuma estava sujeita à igreja matriz do Olival, sendo o couto o mesmo dado por D. Teresa. Nem falta referência ao moinho que, como veremos, desempenha o seu papel numa pretensa aquisição do bispado Gomado.

Os limites da diocese ficavam assim determinados: — A norte do Douro: desde a foz do Ave, seguindo o curso deste rio, até o rio Vizela; pelo Vizela até o arco de Pombeiro e depois à anta de *Temone*; daí pelo monte das Éguas ao monte Farinha e ao monte Marão; deste ao rio Campeã, seguindo o seu curso até o Corgo e o deste até o Douro<sup>(37)</sup>. A sul (*transdorium*): desde a foz do rio Arda pelo monte de *Meda* ao monte *Nabal* (Codal?) onde nasce o Antuã, e pelo curso deste rio em direcção ao mar.

Especificavam-se mais os seguintes mosteiros situados nesse território: Santo Tirso de Riba de Ave, Burgães, Roriz, Vilarinho, Pombeiro, Antime, Arnóia, Vila Cova, Telões, Freixo, Mancelos, Sanche, Rial, Várzea, Vila Boa do Bispo, Paço (de Sousa), S. João (Pendorada), Ansede, Soalhães, Entre os Rios, Bouças, Cedofeita, Águas Santas, Macieira (da Maia), Leça, Vairão, Santa Marinha *de Portu dorij* (Vila Nova de Gaia) e Pedroso<sup>(38)</sup>.

(37) Na bula de 1115, lia-se: «Pelo rio Campeã como desce para o Banduge, e pelo curso deste até o Corgo». O rio Banduge corre pelo limite norte da freg. de Fontes. Segundo informações locais, não há hoje nenhum rio com o nome de Campeã; parece tratar-se de um afluente do Banduge.

(38) *Censual do Cabido*, pág. 3-5.

Antes de se despedir, obteve ainda D. Hugo que Calisto II mandasse uma carta (5 Março 1120) ao arcebispo de Braga, D. Paio, instando pela restituição das igrejas usurpadas ao Porto e pelo cumprimento das determinações de Pascoal II e do cardeal Boso <sup>(39)</sup>.

Parte da viagem de regresso, fê-la o bispo do Porto em companhia do cardeal Boso, enviado pela segunda vez à Península como legado apostólico. Separaram-se, porém, ao entrar em Espanha, vindo D. Hugo bem disfarçado e por caminhos esconsos, certo de que nem a presença do cardeal lhe poderia valer, se o descobrissem os espias do rei de Aragão.

Quando chegou a Compostela, Gelmires recebeu-o com extraordinária pompa e remunerou-o sumptuosamente. Diz-se até que foi por sua intervenção que a rainha D. Teresa concedeu a D. Hugo a célebre doação do Burgo portucalense e do seu Couto, origem de prolongadas questões entre os prelados e a cidade. Contudo, a interferência do compostelano em tal assunto não passa de fantasia, e o próprio documento de D. Teresa, como se verá noutro estudo, é uma falsificação posterior.

No desempenho da sua nova legacia, o cardeal Boso reuniu em Sahagun, a 25 de Agosto de 1121, um sínodo em que foram tomadas graves decisões disciplinares <sup>(40)</sup>. Nesta assembleia, apre-

(39) *Censual*, pág. 6. — A questão com Braga voltou a levantar-se num concílio reunido em Salamanca sob a presidência do cardeal Gregório de Santo Ângelo, legado de Celestino III, como consta das cartas que este dirigiu em Janeiro de 1193 ao bispo do Porto D. Martinho Rodrigues (*Censual*, pág. 8). A decisão deste concílio foi confirmada, bem como as anteriores, por bula de Inocêncio IV, endereçada ao bispo D. Julião em 12 de Setembro de 1253. Todavia, os arcebispos de Braga continuaram a deter o território em litígio, que só passou para a diocese do Porto pela circunscrição diocesana executada pelo cardeal D. Américo em 1882 (Mons. Ferreira, *Memórias... do Porto*, I pág. 244, n. 1). Segundo a citada carta do cardeal Gregório, as igrejas e mosteiros ocupados pelos arcebispos de Braga ao Porto «incipiunt ab ecclesia de Burganes et uadunt per Monasterium de Palumbario et porriguntur et extenduntur per alios terminos antiquos usque ad fluvium tamiceæ et ultra». Confrontando as listas de igrejas da diocese do Porto antes e depois de 1882, vê-se que a extrema desse território corria desde um pouco a sul de Amarante até perto de Santo Tirso, abrangendo freguesias dos actuais conc. de Amarante, Felgueiras, Lousada, Vizela e Santo Tirso. Os arcebispos de Braga defendiam-se naturalmente com a bula dada por Pascoal II a D. Maurício em 1114, na qual vinham assim indicados os limites de Braga desde a foz do Corgo até Vila do Conde: «...usque in faucem de Corrego, et inde in Montem Maraon, et inde ad Castrum quod dicitur Villa Plana, et inde ad illam pontem de Tamice, et inde per illam aquam usque ad illum fluvium de Utribus, et inde ad Lumbam, et inde ad Portum Purgani, per illam aquam de Avia in Castrum» (Mons. Ferreira, *Fastos... de Braga*, I, 73). Importa confrontar estes termos com os das bulas obtidas por D. Hugo.

(40) *Papsturk.*, n.º 22.

sentou D. Gonçalo uma queixa contra o bispo do Porto, acusando-o de violar o acordo firmado no concílio de Burgos. D. Hugo respondeu que fora o bispo de Coimbra quem primeiro faltara ao prometido, tirando-lhe coisas que já lhe havia dado: este o motivo por que pediu ao papa a reintegração no Porto dos territórios a que tinha renunciado. Ouvidas as razões de ambos e o parecer de alguns bispos presentes, o cardeal resolveu confirmar a decisão de Burgos. D. Hugo não se conformou e apelou para o papa. Boso respondeu-lhe que representava ali o pontífice para todos os efeitos e que nenhum dos presentes duvidava da razão que assistia ao bispo de Coimbra<sup>(41)</sup>. Corroborou, pois, a sentença e mandou uma carta à rainha D. Teresa a informá-la de que tinha resolvido em última instância que o território discutido pertencesse perpétuamente à Sé de Coimbra<sup>(42)</sup>.

Em 8 de Março de 1122, reuniu-se em Compostela, sob a presidência de Gelmires, um sínodo das duas províncias de Braga e Mérida, talvez para publicação dos decretos desse concílio de Sahagun. Estiveram presentes os bispos de Orense, Tui, Coimbra, Porto, Mondonhede e Ávila. D. Paio, arcebispo de Braga, que se encontrava então em Samora, não compareceu, mas enviou representantes que não deixaram de discutir com o bispo do Porto a questão dos territórios<sup>(43)</sup>.

A 5 de Abril, D. Gonçalo e D. Hugo redigiram mais um acordo de firme e leal amizade para todo o tempo do seu pontificado. O bispo do Porto comprometia-se a não perturbar o direito ou jurisdição (*honorem*) que D. Gonçalo tinha ou viesse a ter desde o Douro até o Tejo, e o de Coimbra tomava igual compromisso quanto ao que D. Hugo tinha ou viesse a ter desde o Douro até Tui. Firmou-se a concordata em presença da rainha D. Teresa, do conde Fernando Peres e dos Barões portugueses<sup>(44)</sup>.

Têm dado que entender os termos desta divisão: por um lado, *a flumine Dorij usque ad flumen Tagum*; por outro, *a flumine Dorij usque ad Tudem*. Seguindo António Brandão, diz Mons. Ferreira que se tratava apenas «das terras que naqueles

(41) *Ibid.*, n.º 23.

(42) *Ibid.*, n.º 24.

(43) *E. S.*, XX, 359.

(44) *Monarchia Lusitana*. III, fl. 80v.; *Livro Preto*, fl. 232v.; *Dissertações*, III, 2.ª p., doc. XI.

distritos pertenciam às duas Igrejas» (45). Para Gonzaga de Azevedo, o acordo continha uma decisão gravíssima. Inimistada com D. Paio Mendes, arcebispo de Braga, D. Teresa teria resolvido «prescindir dele no governo eclesiástico do país»; por isso mandara aos bispos do Porto e Coimbra que repartissem entre ambos o território português, ficando D. Hugo com tudo quanto se situava a norte do Douro. Em virtude de semelhante atentado contra a existência da sua diocese é que D. Paio, refugiado em Samora, se veria forçado a regressar a Portugal, onde a rainha o mandou prender (46).

Esta interpretação não oferece visos de probabilidade. Como é que os dois prelados rivais iriam intentar a eliminação do arcebispo de Braga por simples convenção particular, firmada embora em presença da rainha? O que eles quiseram deixar bem expresso, segundo parece, foi que as suas dioceses se delimitavam pelo curso do Douro e que nenhum deles se opunha a uma possível ampliação de territórios noutro sentido — os de Coimbra para sul e os do Porto para norte.

Foi este o seu terceiro e último acordo. D. Gonçalo Pais viveu ainda até 1128, e as memórias de D. Hugo prolongam-se até 1136. Não consta que tornassem a discutir a questão, mas é fora de dúvida que ela não ficou resolvida, pois os prelados comimbricenses solicitaram novas bulas, nas quais se confirmava a composição de Burgos, que consideravam definitiva (47).



Como o território em litígio ficou afinal para o Porto, interessava saber em que circunstâncias se deu a transferência e se chegou a haver conflitos de jurisdição em casos concretos. Não conhecemos, porém, documentos que permitam pormenorizar o assunto.

No tempo de D. Hugo, além do que se refere à freguesia do Olival e a Crestuma, sabe-se que já era «câmara episcopal», isto é, propriedade da mitra, a igreja de S. Pedro de Sermonde, no actual concelho de Gaia. Actos de jurisdição propriamente epis-

(45) *Mon. Lus.*, III, fl. 81; *Memórias... do Porto*, I, 156 nota.

(46) G. de Azevedo, *História de Portugal*, III, 136-137.

(47) *Papsturk.*, n.º 26 (1 Fevereiro 1125); n.º 28 (26 Maio 1135).

copal, não os encontramos documentados nem de uma nem de outra parte. Não se pode, pois, fixar a data em que as freguesias a sul do Douro deixaram de reconhecer a autoridade de Coimbra para se sujeitarem à do Porto.

Na freguesia de S. João de Ver, ainda no ano de 1132 D. Bernardo de Coimbra obteve a doação de algumas herdades<sup>(48)</sup>, mas isto não quer dizer que lá exercesse jurisdição episcopal. Diz D. Rodrigo da Cunha que D. Afonso Henriques, por carta de 10 de Dezembro de 1141, deu à Sé do Porto e ao bispo D. Pedro o couto e mosteiro de S. João de Ver, «com todos seus passais, foros e rendas conteúdas em seu distrito»<sup>(49)</sup>. Por sua vez, o organizador do *Censual do Cabido* informa que D. Pedro Rabáldis adquiriu o padroado e couto da igreja de S. João de Ver e que ela ficou sendo «câmara episcopal». O mesmo prelado nomeou pároco para essa freguesia em 1144<sup>(50)</sup>. O mosteiro não tardaria a extinguir-se, como o de Crestuma.

Durante o episcopado de D. Bernardo em Coimbra (1128-1146) e D. Pedro Rabáldis no Porto (1138-1145), não consta que se discutissem os limites diocesanos. Na célebre missão que desempenhou em Portugal no ano de 1143, como legado do papa Inocêncio II, o cardeal Guido de Vico teve de ocupar-se de questões pendentes entre os dois prelados, mas o assunto era diferente. O que o bispo de Coimbra reclamava eram umas «herdades» que a sua Igreja havia adquirido «por testamento ou compra» e das quais o bispo do Porto se tinha apoderado. O cardeal intimou D. Pedro Rabáldis, primeiro de viva voz e depois por escrito, sob pena de suspensão, a restituir essas propriedades a D. Bernardo e à Sé de Coimbra<sup>(51)</sup>.

Perdida já toda a jurisdição efectiva sobre o território disputado, não deixaram os prelados conimbricenses de reclamar a sua restituição.

Em 1198, o bispo D. Pedro Soares foi a Roma e «expôs na presença do Papa que a igreja do Porto, separada da de Coimbra pelo rio Douro, ocupou uma grande parte da diocese de Coimbra

(48) *Livro Preto*, fls. 176-177.

(49) *Catálogo dos Bispos do Porto*, II, 19.

(50) *Censual*, pág. 383 e 235.

(51) J. P. Ribeiro, *Dissertações*, III, 2.<sup>a</sup> p., doc. XI; *Papsturk.*, n.<sup>o</sup>m 44 e 45.

contra a composição feita no concílio de Burgos pelo cardeal Boso, então legado apostólico, e confirmada pela Santa Sé». Inocência III, pela bula *Exposuit nobis*, dada em 15 de Maio e dirigida aos abades de Alcobaça e Seiça e ao prior de Alcobaça, mandou obrigar o bispo do Porto a restituir o território ocupado e os frutos recebidos<sup>(52)</sup>. Reclamou ainda o bispo D. Tibúrcio e obteve de Inocência IV outra bula no mesmo sentido, datada de 20 de Agosto de 1245<sup>(53)</sup>.

Não surtiram qualquer efeito estas intervenções pontifícias. Indo à Cúria, o bispo do Porto D. Julião Fernandes apresentou os rescritos de Pascoal II que atribuíam à sua diocese o território entre o Douro e o Antuã e alcançou do mesmo Inocência IV a bula *Provisionis nostræ*, dada em Perúgia a 12 de Setembro de 1253, que mantinha as disposições desses rescritos «como direito antigo»<sup>(54)</sup>. Assim se consumava a obra de D. Hugo.

Foi a Sé do Porto que venceu a de Coimbra, ou foi a Geografia que triunfou da História?

#### **A doação de Ordonho II ao bispo Gomado e ao Mosteiro de Crestuma**

A propósito destas questões entre os bispos do Porto e Coimbra, observou Pierre David que nada podia contribuir melhor para «criar ambiente favorável à fabricação de cartas falsas ou à alteração de cartas autênticas». Como «peça de redacção tendenciosa e tardia», apresenta ele o documento XXV dos *Diplomata et Chartæ*, que, embora atribuído ao ano de 922, menciona uma igreja dedicada a S. Paio, só martirizado três anos depois<sup>(55)</sup>. Desenvolvendo um pouco a análise do documento, poderemos confirmar essa conclusão.

O texto consta de duas partes, ambas incompletas, separadas por um espaço em branco, tanto no original do *Livro Preto* como na edição dos *Diplomata*. Parece tratar-se das minutas para

(52) Santos Abranches, *Suma do Bulário Português*, n.º 1751.

(53) Id., *ibid.*, n.º 1918.

(54) J. Augusto Ferreira, *Memórias... do Porto*, I, 244, citando a Caixa 28 de Bulas, maço 68, no Arquivo da Torre do Tombo.

(55) *Études Historiques* cit., pág. 246 e 78.

dois documentos diversos, mas interdependentes, que não chegaram a ser redigidos.

A primeira parte é uma notícia laudatória de Gomado, em forma expositiva. Conta que o rei Ordonho o elegeu para a Sé de Coimbra e lhe deu o governo de todo o bispado até *Portugal*, como o tinham obtido os seus antecessores. Sugeria-se deste modo que o limite tradicional da diocese era o curso do rio Douro.

Narra em seguida como Gomado, renunciando à mitra, se recolheu ao ermitério de Crestuma, onde cuidou, não só do espiritual, mas também de lhe zelar a fazenda, porquanto procedeu ao reconhecimento dos termos do mosteiro e até lhe comprou um moinho no rio Uíma.

Entretanto, veio ao Porto o rei Ordonho, com a rainha e os condes Lucídio Vimaranes e Rodrigo Luci e alguns bispos. Como a regra não permitia ao prelado sair do recolhimento, o soberano, desejoso de se encontrar com ele, resolveu ir até Crestuma num cortejo de barcos em que couberam os magnates da corte e o próprio exército. Chegados ao mosteiro, que seria dúplice, aí se hospedaram todos e, depois de se informarem da vida santa que nele florescia, decidiram em conselho fazer-lhe largas mercês.

O rei e os condes cederam-lhe o nábão e o portádigo, no sábado de cada semana, de todas as barcas que faziam cabotagem no rio, desde o «porto» de *aliouirio* até à foz. Lucídio Vimaranes doou-lhe vilas e igrejas que possuía junto ao Douro e mais a igreja de Santa Cruz no território de *Portugal* e ainda outra, não identificada, na margem do Mondego. Assim termina a primeira parte do documento.

A segunda começa, sem qualquer protocolo, com uma extensa lista de vilas e igrejas, como que a insinuar que foram doadas na mesma ocasião. E fecha, não já em estilo narrativo, mas a modo de doação, embora sem as devidas formalidades: — Tudo isto outorgamos ao mosteiro de Crestuma... Nós acima nomeados (sem dizer quem) roboramos esta escritura com as nossas próprias mãos. Neste final vem a data de 12 de Junho de 922, que se tem atribuído a todo o texto e que seria naturalmente a dos dois documentos que não chegaram a fabricar-se.

Vejamos os elementos objectivos destas minutas ou apontamentos.

Os nomes do bispo Gomado e do conde Lucídio constam de outro documento do mesmo *Livro Preto*: a doação da igreja de Feroselhe, na margem do Mondego, no ano de 915<sup>(56)</sup>. O de Rodrigo Luciti vem numa doação do ano de 924<sup>(57)</sup>. Porém, o documento de 915, embora chame bispo a Gomado, não lhe menciona a Sé. Sabendo-se que no princípio do século X houve um bispo deste nome no Porto, não será muito arriscado supor que se tratava do mesmo<sup>(58)</sup>. Quanto à diocese de Coimbra, sabe-se positivamente que era governada neste tempo pelo bispo Diogo, cujo nome ocorre em documentos, com a designação da mesma Sé, desde 27 de Junho de 912 a 1 de Agosto de 922.

A vinda do rei Ordonho II ao Porto com todo aquele séquito seria mais fácil de admitir do que o cortejo fluvial até Crestuma e a hospedagem de tanta gente, incluindo o exército, no humilde ermitério. Todavia, também aqui surge outra dificuldade que passou imprevista ao autor dos apontamentos: é o dar-se a rainha como presente naquela data, quando ela já tinha falecido em 921.

No que respeita ao mosteiro de *Crestuma*, a notícia afigura-se muito inverosímil. Simples ermitério até à entrada de Gomado, teria adquirido largo património, em atenção a ele, pelas referidas doações. Era natural que a administração dessas propriedades, as relações com os seus habitantes e o provimento de tantas igrejas dessem lugar a muitas transacções de que havia de ficar alguma informação. Não se encontra, contudo, nenhum rasto documental da existência do mosteiro nos séculos X e XI. Só no ano de 1102 aparece uma senhora a fazer uma doação em Vilar (Válega) a D. Maurício, bispo de Coimbra, em reparação de malfetorias praticadas por seu marido no mosteiro de Crestuma, e no ano seguinte figura na subscrição de alguns documentos um Garcia, prior de Crestuma<sup>(59)</sup>. O mosteiro não tardou a extinguir-se como casa religiosa, ficando apenas a ermida que, em 12 de Abril de 1113, foi doada pela rainha D. Teresa à Sé de Coimbra, com suas pertenças, «como já a possuía o bispo D. Cres-

---

(56) *Dipl. et Ch.*, n.º 20; cf. n.º 17.

(57) *Dipl. et Ch.*, n.º 28.

(58) Tal é o parecer, não só de Pierre David, mas também de Emilio Sáez e Garcia Álvarez (*Revista de Guimarães*, vol. LXIV, n.ºs 1-2 (Janeiro-Junho de 1954), pág. 81-82).

(59) *Doc. Med. Port.*, n.ºs 56, 95, 96 e 97.

cónio» (60). Erguia-se ela no lugar de *Castrumia*, junto à confluência do rio Uíma com o Douro, e veio a tornar-se pelo decurso dos tempos centro de uma paróquia (61).

O termo da vila e mosteiro, tal como se descreve nos apontamentos, ainda se pode reconstituir pela identificação de alguns topónimos. Devia corresponder, por um lado, aos actuais limites da freguesia, lindando com o termo de Lever, o monte Fioso, o lugar de Seixo Alvo, da freguesia do Olival, e os de Paradela e Alheiras, pertencentes a Pedroso; seguia depois até à foz do rio Arnelas, que separava as freguesias do Olival e Avintes (62), incluindo uma igreja de Santo André no lugar de Arnelas. Na margem direita do Douro, abrangia algumas terras da actual freguesia da Foz do Sousa, a que pertencem os lugares de Zebreiros e Esposade, aí nomeados. Se possuíssemos as cartas do couto de Crestuma citadas por D. Rodrigo da Cunha, talvez verificássemos que os seus termos coincidiam com os deste documento.

A referência ao «porto» de *Aliovirio* leva-nos a um interessante problema. Entre os *pagi* atribuídos à Sé do Porto no *Parochiale* suévico, figura o de *Aliobrio*. Devia ter bastante importância na época visigótica, pois lá foram cunhadas duas moedas do rei Suíntila (621-631) (63). Aí se reuniu ainda, no ano de 911, em presença do rei Ordonho II, aquela *congregatio magna* dos bispos, condes e capitães do território da Galiza, de que faziam parte o bispo *Nausti* de Coimbra e *Lucidus Vimarani*, para limitar os termos da igreja de Dume (64).

Há muito que o topónimo desapareceu, mas supomos que viveu o suficiente para se poder identificar o território. Em 30 de Outubro de 1116, a rainha D. Teresa vendeu a Gosendo Álvares a herdade de Fontelas e Seixido, que partia com Godim e Oliveira e o vale de Arado *et habet jacentia in Aloifrio, territorio Portugalenci, subtus montis Maraon, discurrante ribulo Sarmenia*

(60) *Livro Preto*, fl. 166v; *Dissertações*, IV, n.º 771.

(61) Não vem ainda no catálogo das igrejas do bispado do Porto em 1320. No ano de 1490 andava anexa à de Santa Maria do Olival e assim continuava no principio do séc. XVII. D. Rodrigo da Cunha diz que possuía uma pequena igreja em que se administravam os sacramentos aos fregueses que eram então 110 pessoas de comunhão e 40 menores. Constituiu depois um curado, da apresentação do abade do Olival.

(62) Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. I, «Arnellas».

(63) George C. Miles, *The Coinage of The Visigoths of Spain Leovigild to Achila II*, pág. 125 e 296, New-York 1952.

(64) *Dipl. et Ch.*, n.º 17.

*et flumine Doiro* <sup>(65)</sup>. Se *Aloifrio* corresponde a *Aliobrio*, este *pagus* ficaria situado no actual concelho do Peso da Régua, e é esta uma aclaração importante ao texto do *Parochiale*.

Identificam-se também, na maior parte, as vilas e igrejas que se dizem objecto da doação ao bispo Gomado. Por influência do rei e dos condes, os confrades do mosteiro e a abadessa Elvira deram-lhe *uillam de fermeto per suos terminos antiquos*, que deve ser a actual freguesia de Fermedo (conc. de Arouca). Lucídio Vimaranes doou-lhe a igreja de Santa Marinha, no território de *Anegia*, perto da confluência do Tâmega com o Douro, e outra, dedicada a Santa Cruz, junto à lagoa de *Ovil*. O primeiro destes territórios está hoje identificado pelos estudos do Prof. Torquato Soares <sup>(66)</sup>. A lagoa de *Ovil*, referenciada já num documento de 897 <sup>(67)</sup>, é a barrinha de Esmoriz. Várias cartas falam também no castro de *Ovil* <sup>(68)</sup>, que um documento de 1284 situa na freguesia de Silvalde <sup>(69)</sup>. Da igreja não há mais notícia, mas subsistem lugares com o nome de Santa Cruz em Silvalde e Esmoriz.

O rol da segunda parte do documento começa pela vila de *Portugal*, delimitada pelos termos de Mafamude, Coimbrões e Gaia. Seguem-se duas igrejas, situadas nos lugares de Mexedo e Paradela, da freguesia de Pedroso, e outras duas nos de Seixo Alvo e *Cortegada* (S. Miguel), da freguesia do Olival.

Vêm depois: *uilla plana de famelcos*, actual freguesia de Santa Maria de Vila Chã (sede do conc. de Vale de Cambra); igreja de S. Pedro de *uilla plana*, hoje chamada de Vila Chã ou S. Roque (conc. de Oliveira de Azeméis); a de S. Miguel na *uilla de dezanos* (?); a de S. Tiago de Riba-Ul e a de S. Miguel de Oliveira (de Azeméis) e o mosteiro de Santa Marinha *in ripa de antoana*, de que não há outra informação.

Passando à terra chamada de Zebrário <sup>(70)</sup>, temos: vila de Ossela (conc. de Oliveira de Azeméis), com a sua igreja de S. Paio; propriedades em *calueli* (lug. de Calvela, freg. da Jun-

(65) J. P. Ribeiro, *Dissertações*, III, n.º 197.

(66) *História da Administração Pública*, de Gama Barros, 2.ª edição, tomo XI, pág. 460-463.

(67) *Dipl. et Ch.*, n.º 12.

(68) *Ibid.*, n.ºs 220, 394, 399, 535 e 739.

(69) *Corpus Codicum*, ed. da Biblioteca Pública do Porto, pág. 392 e 393.

(70) V. o mapa de *Territórios portugueses no século XI*, por Paulo Merêa e Anonim Girão.

queira, conc. de Vale de Cambra?); a vila de *cella noua* (mesmo conc.?); a vila de *insula*, chamada de S. Tiago, *subtus monte codar* (Codal), hoje o lugar da Ínsua, na freg. de Carregosa; e para o outro lado do Caima a vila de *palaciolo* com a sua igreja chamada de S. João de *Zopellos* (Cepelos, conc. de Vale de Cambra).

Voltando à beira-mar, vêm enfim a igreja de S. Donato e S. João *in porto de obal* (Ovar), e a de S. Mamede, situada entre a *uilla palaciolo* (Paços de Brandão?) e a de *ermogenes* (lug. de Ermojães, freg. de Anta, conc. de Espinho). Além das igrejas, mencionam-se em geral os seus passais e outros logradouros.

Se confrontarmos esta lista com a que resulta dos documentos do tempo de D. Crescónio e D. Maurício, veremos que se tratava de propriedades situadas em lugares muito próximos. Talvez seja lícito conjecturar que se pretendia defender uma série de vilas e igrejas que de facto chegaram a pertencer à Sé de Coimbra, algumas através dos mosteiros de Anta e da Vacariça, mas de cuja aquisição não restavam títulos. Apresentando-as como doadas a um bispo resignatário de Coimbra e ao mosteiro de Crestuma, bastava justificar a posse desta casa religiosa para salvar com ela o que teriam sido seus domínios.

Não chegaram a redigir-se os dois documentos, mas lá ficaram as notas que o copista do *Livro Preto*, sem imaginar o trabalho que havia de dar aos historiadores, trasladou para a sua obra no estado em que se encontravam, como aliás procedeu com outras semelhantes.

A seguir a um documento de 1116, vem nesse mesmo cartulário (fol. 124v.) a seguinte nota de «herdades» pertencentes à Sé de Coimbra e «que andavam alienadas»:

«Castrumia cum adiectionibus et testamentis ad integrum. sancto michale. saxo albo. sancto martino. Arnelas. sancta maria de famelgos. sancta marina de purtugal cum suis diretturis. sancto cipriano de illa gandra. sancto saluatore de guitin cum suis diretturis. sancta cruce de lacuna. sancto donato. sancto petro de uilla plana [oluar. sancto johne de vaer ad integrum]».

Como se vê, esta lista segue de perto a que se atribui ao ano de 922, começando logo por Crestuma com todas as suas perenças. É com certeza da época em que decorreram as questões

entre os bispos do Porto e Coimbra. Depois de copiada no cartulário, fizeram-lhe a adição do Olival e S. João de Ver, que, segundo se disse, foram objecto de especiais convenções.

Parece, pois, justificada a conclusão de que o documento XXV dos *Diplomata et Chartæ* não pode ser da data que nele figura, pois dá como ainda viva a rainha de Leão (Elvira), falecida no ano anterior, e menciona uma igreja dedicada a S. Paio, martirizado três anos depois. Trata-se de notas para dois documentos destinados a reivindicar certas propriedades para a Sé de Coimbra, como doadas a um bispo Gomado que, todavia, não pertence ao seu catálogo. O texto não pode ser aproveitado como fonte para a história das respectivas povoações relativamente ao século X, embora elas se identifiquem e a lista não seja pura ficção. Essas notas são do tempo em que os bispos do Porto e de Coimbra andavam em litígio pela posse do território entre o Douro e o Antuã, e devem ter sido redigidas pelos anos de 1115 ou 1116.

P.º MIGUEL DE OLIVEIRA